



DOCUMENTO DO MÊS

[Arquivo Municipal de Estremoz]

*Recenseamento Escolar
em Estremoz*

setembro | 2016

RECENSEAMENTO ESCOLAR EM ESTREMOZ

O Regulamento Geral da Instrução Primária surge com o decreto de 7 de Setembro de 1835. Este determinava as matérias a serem ensinadas na Instrução Primária e estabeleceu que a Instrução Primária era gratuita para todos os cidadãos em escolas públicas. A obrigação imposta, pela Carta Constitucional, ao Governo de proporcionar a todos os cidadãos a Instrução Primária, correspondia à obrigação dos pais de família enviarem os seus filhos às escolas públicas logo que passassem os 7 anos de idade, sem impedimento físico ou moral. Era da competência das Câmaras Municipais e Párocos empregar todos os meios prudentes de forma a persuadir o cumprimento desta obrigação junto dos pais.

Em 1836, pelo Decreto de 15 de Novembro, é aprovado o Plano Geral de Instrução Primária, que estabelecia os temas, e reforçava a obrigatoriedade de os pais mandarem os filhos à escola.

O decreto do Governo de 28 de Setembro de 1844 determinou que a Instrução Pública se dividia em 1.º Grau e 2.º Grau. Os pais, residentes em localidades onde houvesse escola situada a um quarto de légua, deveriam mandar os filhos à escola, desde os sete anos e quinze anos de idade. Os que faltassem a este dever seriam sucessivamente avisados, intimidados e repreendidos pelo Administrador do Concelho e ultimamente multados, entre 500 até 1\$000 réis. Esta disposição seria observada, todos os anos, nos primeiros três meses do ano letivo.

De acordo com o referido decreto, os indivíduos que não soubessem ler e escrever eram escolhidos, para o recrutamento do Exército e da Armada. Ninguém poderia exercer direitos políticos sem saber ler e escrever, passados 6 anos depois de publicado o presente decreto. Os indivíduos que soubessem ler e escrever eram escolhidos para serem admitidos em qualquer Emprego, Repartição, ou Serviço Público. Com este decreto são criadas escolas especiais para meninas e definidos os objetos de ensino.

Em 1870, pelo decreto de 16 Agosto, surge a Reforma da Instrução Primária em que define que a questão da educação pública é a questão vital de uma nação. Assim sendo, a instrução primária divide-se em dois graus: 1.º Grau, ou Elementar; 2.º Grau, ou Complementar. As escolas primárias elementares são gratuitas, em conformidade com a Carta Constitucional. Nas escolas primárias complementares, o ensino era gratuito unicamente para os alunos cujos pais provassem ser pobres.

Através deste decreto são criados cursos noturnos de aperfeiçoamento e dominicais. A instrução primária do 1.º Grau era obrigatória para todos os portugueses de ambos os sexos, desde a idade de sete aos quinze anos. A frequência era permitida desde a idade dos cinco anos. A instrução primária do 1.º Grau, para ambos os sexos, era encargo obrigatório das Câmaras Municipais.

Os pais eram obrigados a mandar os filhos à escola até concluírem o ensi-

no primário, e os que não o fizessem seriam admoestados pela autoridade administrativa paroquial. Os pais que deixassem de mandar os filhos à escola pagavam por cada dia que faltassem, sem qualquer justificação, uma multa de 50 a 500 reis. Eram anunciadas, no começo de cada ano letivo, pelos párocos à hora da missa conventual, assuntos relacionadas com matrícula, obrigações e disposições penais. O ensino obrigatório era concluído quando o aluno obtivesse aprovação em exame público nas disciplinas do 1.º Grau, sendo este exame exigido para a frequência do 2.º Grau.

Segundo a Carta de Lei de 2 de Maio de 1878, a instrução primária para ambos os sexos dividia-se em dois graus: elementar e complementar. A instrução primária elementar era obrigatória desde a idade dos seis anos até aos doze, para todas as crianças de ambos os sexos, desde que os pais não provassem qualquer das circunstâncias seguintes: que davam às crianças ensino na própria casa, ou em qualquer escola particular; que residiam a mais de 2 quilómetros de distância de uma escola pública ou particular, permanente ou temporariamente; que os filhos fossem declarados incapazes de receber ensino em três exames sucessivos; que não pudessem mandá-los por motivo de extrema pobreza.

Eram responsáveis pela obrigação do ensino os pais, os tutores ou as pessoas encarregadas da educação das crianças, bem como os donos das fábricas, oficinas ou empresas agrícolas ou industriais em cujos serviços as crianças estivessem empregadas.

Aos órfãos filhos de viúvas pobres ou pais indignos, impossibilitados de trabalhar, as juntas paroquiais e comissões promotoras forneciam o vestuário, livros e outros meios indispensáveis para que pudessem frequentar as escolas.

A referida carta estabeleceu que as Câmaras Municipais deviam promover cursos noturnos e dominicais para adultos.

A execução das Leis de 2 de Maio de 1878 e de 11 de Junho de 1880 foi regulamentada pelo decreto de 28 de Julho de 1880. Segundo o decreto, a idade escolar iniciava logo que as crianças perfizessem os seis anos e terminava quando completassem os doze.

Para um controlo mais adequado desta obrigatoriedade, foi criado um recenseamento escolar. Todos os anos, a começar na época fixada pela câmara municipal, e a terminar quinze dias depois, as juntas de paróquia procediam ao recenseamento das crianças em idade de escola, e residentes na freguesia. A inscrição tinha por base a idade que as crianças tivessem no último dia do prazo designado.

As câmaras fixavam as épocas do recenseamento anual com a antecipação necessária para que a junta de paróquia quinze dias antes do início do recenseamento publicasse na porta da igreja, depois de lido na missa pelo pároco, um edital no qual constava o dia em que começava o recenseamento. Em cumprimento do edital, os pais, tutores ou responsáveis pela educação das crianças deviam

apresentar à junta de paróquia declarações escritas de todas as crianças que estivessem a seu cargo e tivessem a idade de seis a doze anos.

O recenseamento era feito com base nas declarações apresentadas; do registo paroquial apresentado à junta pelo pároco; dos mapas do registo civil enviados à junta pelo Administrador do Concelho e de qualquer outro documento. O pároco e o delegado paroquial assistiam ao recenseamento. O recenseamento era organizado segundo o modelo anexo A, ou seja, em livros destinados para esse fim. Haveria dois livros, um para a inscrição das crianças do sexo masculino e outro para as crianças do sexo feminino. Após terminar o recenseamento, a junta de paróquia enviava ao pároco uma cópia do recenseamento. O pároco anunciava na missa os nomes das crianças recenseadas e também das pessoas responsáveis pela educação das mesmas e no final afixava na porta da igreja a cópia. Durante oito dias, o livro de recenseamento estaria na secretaria da junta para quem o quisesse consultar ou tirar cópia autenticadas pelo escrivão da junta. Os pais, tutores ou pessoas responsáveis poderiam reclamar perante a junta contra a inscrição das crianças.

A matrícula era gratuita e feita pelo professor na presença do delegado paroquial em livro especial. Finda a época e o prazo da matrícula e não tendo sido matriculadas todas as crianças inscritas no recenseamento, o delegado paroquial intimava os pais, tutores ou responsáveis pela educação das crianças para cumprirem a

obrigação da matrícula. Os pais que não matriculassem os filhos pagavam a multa de um dia de trabalho ou o equivalente em dinheiro. No caso de reincidência, a multa poderia elevar-se ao quádruplo, isto é, a segunda multa seria o dobro da primeira, a terceira o triplo, e a quarta e todas as demais que se seguissem o quádruplo.

Segundo o decreto de 18 de junho de 1896, todos os anos durante o mês de agosto, e nas freguesias onde estivessem estabelecidas escolas, era realizado ao recenseamento das crianças em idade escolar. O recenseamento era feito por uma comissão composta do presidente da junta de paróquia, do regedor e respetivo escrivão.

(Modelo A)



DISTRICTO D' Evora

CONCELHO D' Estremoz

Junta de Parochia da Freguezia de S.ª M.ª Matriz d' Estremoz

Anno de 1883 a 1884

Cópia do
Livro do recenseamento das creanças na idade escolar



Notas illustrativas

- f) Devem inscrever-se n'esta columna: — 1.ª As creanças de seis a doze annos que sejam naturaes da parochia onde é feito o recenseamento, e que ahí residam. — 2.ª As creanças da mesma idade que, não obstante serem naturaes de outra parochia, se acham residindo na epocha do recenseamento na parochia a que este pertence. — Entende-se residencia da creança aquella onde o pae, mãe ou outro parente, ou a pessoa encarregada da sua educação exerce sua profissão, arte, officio ou outro qualquer modo de vida conhecido, ou onde habitualmente permanece, mantendo-se com o producto de seus bens.
- g) N'esta columna declara-se o dia do nascimento da creança na idade legal. Quando na occasião do recenseamento não apparecer documento pelo qual possa reconhecer-se o dia do nascimento, e for notorio que a creança está comprehendida na idade legal, deverá mencionar-se a idade presumida, ficando a creança obrigada ao ensino enquanto não se apresentar prova em contrario.
- h) Declara-se n'esta columna a casa, officina, fabrica ou emprego agricola ou industrial onde estiver empregada a creança na epocha do recenseamento.
- i) Declara-se n'esta columna se é pae, mãe, tutor, amo, dono de fabrica, etc.
- j) N'esta casa indica-se se é casado, solteiro ou viuvo.
- k) Declara-se se tem muitos, poucos ou nenhuns meios de subsistencia. Quando a creança for orphã filha do viuvo pobre ou de pae indigente, impossibilitado do trabalhar, se fará expressa menção na columna das observações.
- l) O domicilio é o logar onde a pessoa responsavel pela educação da creança tem a sua residencia permanente. Se tiver diversas residencias onde vive alternadamente, será haviãa por domiciliada n'aquella em que se achar na epocha do recenseamento. O domicilio dos militares é no logar em que estiver o quartel de habitação. O dos empregados publicos onde exercem as funções.
- m) Deve declarar-se o local da escola particular que frequenta a creança. O ensino na escola particular prova-se pelo registo da frequencia, que os professores do ensino livre são obrigados a ter, authenticado pelo administrador do concelho ou bairro. O ensino em familia prova-se por declaração que o pae, mãe, tutor ou pessoa encarregada da educação da creança, deverá fazer e ensinar perante a junta de parochia, indicando os mezes em que se verifica o ensino, e por quem é dado.

Crianças recensadas			Pessoa a cargo	
Nome e apelidos	Data do nascimento	Emprego ou profissão	A que título	Nome e apelidos
(a)	(b)	(c)	(d)	
Antonio	2 an. ^o 1826	✓	Pag.	M. ^o J. ^o Moreira
Antonio	4 " "	✓	"	Franc. ^o João Figueira
Emilio	28 ag. ^o "	✓	"	J. ^o da Rocha
Filippe	8 set. ^o "	✓	Mag.	Michele da S. ^o Maria
Francisco	7 fev. ^o "	✓	"	Miguelina Nova
João	6 annos	✓	Pag.	Antonio da S. ^o Maria
João	6 annos 1826	✓	"	Antonio da S. ^o Maria
João	2 set. ^o "	✓	"	Francisco da S. ^o
João	31 set. ^o "	✓	"	João Martinho
João	10 set. ^o "	✓	"	Valentim José
Pedro	25 set. ^o "	✓	"	Dr. ^o João Gonçalves
Thomaz	21 ag. ^o 1826	✓	Mag.	Mariano Netto
Antonio	25 an. ^o 1826	✓	Pag.	Valentim José
Antonio	15 junho 1826	✓	"	João da S. ^o Maria
Domingo	2 junho "	✓	"	José Anastácio da Silva
Domingo	27 set. ^o "	✓	"	Francisco Maria
Fortunato	25 set. ^o "	✓	"	Antonio da S. ^o Maria
José	18 jan. ^o "	✓	✓	Daniel Martins
Joãoquin	2 fev. ^o "	✓	"	Marcelino Loureiro
Joãoquin	21 " "	✓	"	João Antonio
Joãoquin	5 an. ^o "	✓	"	Antonio da S. ^o Maria
José	20 set. ^o "	✓	"	Lyriano Pinto
Joãoquin	7- set. ^o "	✓	"	José da S. ^o Maria
João	14 set. ^o "	✓	"	Francisco da S. ^o Maria
Joãoquin	10 junho "	✓	"	M. ^o Vicente Cantão
Marcos	23 an. ^o "	✓	"	José Filipe da S. ^o Maria
Antonio	10 jan. ^o 1824	✓	"	Antonio José
Antonio	31 jan. ^o 24	✓	"	M. ^o João da S. ^o Maria
Antonio	8 an. ^o	✓	"	Marcos Vicente
Bonifacio	2 junho 24	✓	"	Francisco da S. ^o Maria

Fig.2 - PT-AMETZ/CMETZ/G/A/003/013/0001

Cópia do livro do recenseamento das crianças na idade escolar. Junta de Paróquia da Freguesia de S.^o Maria Matriz de Estremoz. 1883 - 1884.

ESTREMOZ

Em sessão de 10 de janeiro de 1883, foi apresentado um ofício do Subinspetor do 2º Circulo da 9ª Circunscrição Escolar, datado de 27 de dezembro de 1882, em que pede à Câmara que seja fixada o mais breve possível no corrente ano de 1883, a época das juntas de paróquia do Concelho procederem ao recenseamento das crianças. A câmara deliberou que se oficiasse aos presidentes das Juntas de Paróquia do Concelho para procederem sem demora ao recenseamento até 31 de janeiro.

Em sessão de 31 janeiro de 1883, foi apresentado um ofício da Subinspeção do 2º Circulo da 9ª Circunscrição, datado de 24 de janeiro, em que pede para ser enviada cópia da tabela dos horários escolares do Concelho.

Em sessão de 14 de fevereiro de 1883, a câmara deliberou que se fizesse a tabela dos horários para as escolas diurnas pela seguinte forma: os exercícios escolares diários de instrução elementar do sexo masculino deviam durar das oito às dez horas da manhã e das duas às quatro horas da tarde e para o sexo feminino das nove horas ao meio dia e das duas horas às cinco horas da tarde. Depois de feita a tabela, a câmara deliberou enviar cópia à Junta Escolar para dar o seu parecer. Em sessão de 28 de fevereiro de 1883, foi presente a tabela de horários com o parecer da Junta Escolar. Os horários para o sexo masculino seriam das 8 às 10 horas da manhã e de tarde nos meses de Outubro a Maio das duas às quatro horas da tarde e nos meses de Junho a Agosto das três às seis horas da tarde. Para o sexo fe-

minino seria das nove horas ao meio dia e de tarde nos meses de Outubro a Maio das duas horas às cinco da tarde e de Junho a Agosto das três às seis horas da tarde.

No que diz respeito ao recenseamento escolar, e de forma a dar execução ao decreto de 28 de Julho de 1880, as juntas de paróquia do Concelho de Estremoz procederam ao recenseamento das crianças em idade escolar. A prova de que o referido recenseamento foi efetuado, são os livros do recenseamento das crianças em idade escolar (Modelo A), existentes no Arquivo Municipal, elaborados pelos párocos das diversas freguesias do Concelho. Estes livros contêm informações sobre as crianças recenseadas, designadamente o nome, data de nascimento, emprego ou profissão e contêm também dados sobre as pessoas responsáveis pela sua educação, tais como: nome, estado, meios de subsistência, localidade, a distância em metros da escola e se a criança recebe ensino em escola particular ou em família.

O documento que damos a conhecer é o livro de recenseamento das crianças na idade escolar da Junta de Paróquia da Freguesia de Stª Maria Mãe de Estremoz do ano de 1883 a 1884. Após a análise deste livro, verificámos que foram recenseados 105 meninos e 105 meninas; a sua educação, na maioria dos casos, estava a cargo dos pais, havendo porém alguns registos de tutores e tios e a grande maioria deles eram pobres.



mais informações em:
www.cm-estremoz.pt